



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1283

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social (SEPS).

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de R\$17.100,000 (dezesete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, a importância de R\$8.550.000 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de R\$8.550.000 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil), a qual fica pela presente lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, agência de Limeira(SP), um empréstimo no valor de R\$ 8.550.000 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da obrigação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeito do artigo 66 e parágrafos da Lei nº.4 728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº.911, de 12 de outubro de 1969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de até 36 meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto a Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$8.550.000 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição continua....

Assinada



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1283-continuação-fls.2-

ção do veículo mencionado no artigo 2º, parágrafo, digo, com vigência até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo único, da presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivamente, digo, efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco de Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que foram creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº.59 170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento,

continua....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1283-continuação-fls.3-

com as cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de novembro de 1984.

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
-PRESIDENTE-